



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3073/11  
PLCE Nº 002/11

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 127 /11 – CEFOR

## **Cria o Fundo Municipal dos Direitos Animais (FMDA) e institui seu Conselho Gestor.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Seu objetivo, segundo se vê no ofício de encaminhamento, é decorrente de “um cenário com um grande número de animais abandonados, acidentados, semi-domiciliados e advindos de famílias em vulnerabilidade social, como resultado de descontrole e falta de conscientização da população ao longo dos anos, tornando-se uma questão de saúde pública”.

Ao longo do tempo, com o intuito de promover políticas públicas de proteção aos animais, foram editadas leis e decretos regulamentadores, culminando, mais recentemente, com a criação da Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA).

Há, neste sentido, em desenvolvimento, um grande número de ações e projetos estratégicos que, no entanto, dependerão deste Fundo Municipal para serem geridos, constituindo “um novo olhar sobre a causa animal”, segundo o Executivo.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, disse não haver óbice legal à tramitação do Projeto.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça, na mesma linha, aprovou Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vem agora o Projeto para apreciação nesta CEFOR e isto se dá pela relação direta da matéria com as finanças.

Fundo, na administração pública, é o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços,



**PARECER Nº 127 /11 – CEFOR**

facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. Os municípios possuem vários fundos instituídos, os quais obrigatoriamente devem, segundo o art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, integrar o Orçamento Anual.

Sendo o Fundo Municipal dos Direitos Animais um instrumento de política pública, servirá para proporcionar e gerenciar receitas e meios para o desenvolvimento de ações, aplicando-se os recursos na execução de projetos e atividades, como, também, no apoio de eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses mediante o repasse de recursos a entidades que atuem nessa área.

A composição das possíveis receitas do Fundo alcança uma gama de alternativas, como, por exemplo, doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências, aplicação de multas e penalidades, convênios, aplicações financeiras e, como fonte principal, dotação orçamentária do Município, valores estes que deverão ter depósito obrigatório em instituições financeiras oficiais, em conta especial.

A administração do Fundo dar-se-á por intermédio de um Conselho Gestor de caráter deliberativo, composto por quatro membros representantes de diferentes áreas de atuação do Poder Executivo, dentre elas um da Secretaria Especial dos Direitos Animais. Este Conselho terá amplas competências, como o estabelecimento de diretrizes e fixação de critérios para as linhas de ação e alocação de recursos, bem assim, principalmente, aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas.

Diante do exposto, considerando as competências desta Comissão contidas nas alíneas *f* e *j* do inc. I do art. 37 do Regimento, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de outubro de 2011.

  
**Vereador João Antonio Dib,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3073/11  
PLCE Nº 002/11  
Fl. 3

**PARECER Nº 127 /11 – CEFOR**

**Aprovado pela Comissão em 12/11/11**

  
Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro